HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

Termo de Referência 63/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2026	160088-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA	JANINNER MURIELY ARAUJO COELHO	30/10/2026 09:23 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64576.010361/2026-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de CURATIVOS E PROTETORES DE BARREIRA, incluindo COMODATO DE EQUIPAMENTOS, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Brasília (H Mil A Brasília), nos termos da **Apêndice "A" - Anexo I do Edital (este Termo de Referência)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os itens cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, mesmo que importados, considerando a obrigação prevista no artigo 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

1.1.2.. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido protocolado no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6° da Lei n° 6.360/76, regulamentada pelo Decreto n° 8.077, de 14 de agosto de 2013.

1.2. **Havendo divergências entre o descritivo do sistema compras.gov (CATMAT - Catálogo de Materiais) e o descritivo disposto na Tabela acima, prevalecem as especificações contidas neste Termo de Referência, por não haver CATMAT que descreva fielmente o bem a ser licitado.**

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência de cada contratação decorrente desta Ata (por escopo) será de 90 (noventa) dias, prazo suficiente para abranger a soma dos períodos de entrega (20 dias), recebimento provisório sumário e definitivo (10 dias úteis), liquidação (10 dias úteis) e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O termo inicial da vigência da contratação será contado a partir da assinatura do Termo de Contrato/Comodato para os itens do Grupo 1 (curativos a vácuo com comodato), e a partir do recebimento da Nota de Empenho para os itens avulsos formalizados por instrumento substitutivo.

1.6.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.462/2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que renovado o quantitativo inicialmente registrado (incluindo os equipamentos em comodato), comprovada a manutenção do preço vantajoso e que seja celebrado por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

1.7. A licitação se dará em GRUPO e ITENS AVULSOS. O critério de julgamento será de menor preço por itens (para os itens avulsos) e menor preço por grupo de itens (para o grupo - item 1 a 7), conforme parágrafo 1°, inc IX, art. 82 da Lei 14.133/21.

1.8. Para o uso dos CURATIVOS A VÁCUO constantes dos itens 1 a 7, será necessário que o fornecedor entregue, em comodato, BOMBAS DE ASPIRAÇÃO A VÁCUO (04 unidades). Estes equipamentos deverão ficar no H Mil A Brasília, na totalidade, durante a vigência da ata ou enquanto houver estoque de insumo disponível, priorizando esta última condição.

1.8.1. Considerando a necessidade de adquirir equipamentos em COMODATO para a utilização dos curativos descritos nos itens 1 a 7, faz-se necessário o agrupamento destes itens (GRUPO 1) de modo que sejam compatíveis com o equipamento solicitado.

1.8.2. A opção pelo comodato possibilita ao H Mil A Brasília, sem custo adicional, a possibilidade de ter equipamentos sempre atualizados, com a manutenção e suporte técnico garantido pelo fornecedor, uma vez que se tratando de tecnologia em saúde, a atualização de equipamentos é dinâmica.

1.8.3. Com o intuito de definir o melhor escopo para aquisição desses materiais, foi necessário (conveniente e oportuna) a realização do ESTUDO DE VIABILIDADE (Anexo I do Estudo Técnico Preliminar - ETP). Das alternativas apresentadas neste documento, para o grupo que necessitará de equipamentos (bombas de aspiração a vácuo), a MODALIDADE COMODATO se tornou a mais vantajosa economicamente para esta Organização Militar.

1.9. Os equipamentos em COMODATO deverão ser fornecidos para uso do H Mil A Brasília pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Comodato, ou enquanto durarem os estoques dos insumos adquiridos vinculados ao Grupo 1, prevalecendo esta última condição como limite para a permanência dos aparelhos no hospital.

1.10. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

1.10.1 A licitante vencedora do grupo se responsabilizará pelo fornecimento em regime de comodato de 04 (quatro) BOMBAS DE ASPIRAÇÃO A VÁCUO, que deverão ser disponibilizadas para a utilização dos curativos.

1.10.2. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, equipamentos compatíveis com seus insumos respectivamente, os quais devem possuir perfeito encaixe entre si e assim garantir, dentro do esperado, o sucesso dos procedimentos.

1.10.3. REQUISITOS MÍNIMOS DO EQUIPAMENTO: Equipamento portátil e silencioso, para sistema de terapia por pressão negativa para tratamento de feridas em atendimento hospitalar e ambulatorial. Pressões de 0-230 mmHg. Programação fácil e intuitiva para interrupções mínimas no atendimento. Exibição clara e visível no painel. Controles travaveis simples, com 3 níveis de intensidade, com modalidades de terapia contínuo, intermitente e variável. Vários idiomas. 6 tipos de alarmes. Bateria de lítio duração de cerca de 12 horas autonomia de bateria. Recarga de 3 horas. Com suporte de leito.

1.10.3.1. Do Ateste de Suficiência do Descritivo Técnico :

1.10.3.1.1. Esta equipe técnica e de planejamento atesta formalmente que os parâmetros mínimos de desempenho, funcionalidade, alarmes e autonomia estabelecidos para o equipamento em comodato no item 1.11.3 são claros, precisos e suficientes para a perfeita compreensão do mercado fornecedor.

1.10.3.1.2. Certifica-se que o descritivo confere total previsibilidade e segurança jurídica para que as empresas licitantes dimensionem seus custos e elaborem suas propostas de preço de forma fidedigna, sem omissões ou ambiguidades técnicas.

1.10.4. Responsabilizar-se-á pela manutenção completa (preventiva e corretiva) do equipamento, pela substituição dos mesmos, e assistência técnica permanente caso necessário, durante o período de vigência docontrato, sem ônus adicional para o Hospital Militar de Área de Brasília; por vícios ou defeitos de fabricaçãoou desgaste anormal dos equipamentos, pelo prazo da vigência do contrato, obrigando-se a reparar o dano esubstituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao H Mil A Brasília;

1.10.5. É de responsabilidade da licitante vencedora a troca e/ou substituição dos equipamentos, quando for necessário;

1.10.5.1. Deverá realizar atendimento in locu ou remoto em até 1 (uma) hora a partir do chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com resolução do problema (manutenção corretiva) pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.10.5.1.1. Se não for possível, no prazo acima, restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, devido a troca de peças ou outro caso, a ser documentado pela CONTRATADA, esta deverá apresentar a previsão de regularização e fornecer equipamento backup, com configuração suficiente para atender as necessidades da Instituição na utilização do insumo.

1.10.5.1.2. O equipamento em backup deverá ser fornecido, sem ônus a CONTRATANTE, dentro das 24 (vinte e quatro) horas previstas para a manutenção do equipamento em comodato e permanecer pelo tempo suficiente para manutenir o equipamento originalmente fornecido.

1.10.6. Deverá cumprir o período máximo de 2 (dois) dias úteis para manutenção do equipamento em caso de defeito, a partir do comunicado emitido pelo hospital;

1.10.7. Deverá apresentar o cronograma de rotinas de inspeção de seu equipamento, de acordo as instruções de manutenção do fabricante dos equipamentos e instrumentais ofertados;

1.10.8. Deverá responsabilizar-se pelos transportes dos equipamento e materiais em comodato sem custos para o H Mil A Brasília;

1.10.9. Deverá oferecer treinamento aos funcionários do H Mil A Brasília (enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais assistenciais), que manuseiam os equipamentos, a qualquer momento, o quanto se fizer necessário, em todos os períodos (manhã, tarde ou noite), justifica-se pelo fato de o hospital operar em regime de plantão de 24 horas, com o corpo de enfermagem e médico trabalhando sob escalas de revezamento e plantões rotativos. Restringir o treinamento aos turnos comerciais convencionais criaria uma vulnerabilidade crítica na segurança do paciente, deixando equipes inteiras desamparadas quanto ao manuseio adequado das novas bombas fornecidas em comodato. Dessa forma, a exigência é tecnicamente proporcional e necessária para evitar erros assistenciais, entendendo a equipe que o interesse público e a segurança hospitalar foram plenamente satisfeitos.sem ônus a instituição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000358/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2025;

III) Id do item no PCA: 53;

VI) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160088-37/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo considera o ciclo de vida completo dos materiais hospitalares (art. 6º, XXIII, 'c' da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 12.305/2010), compreendendo as seguintes etapas:

3.1.1. Obtenção e Sustentabilidade: Os curativos e protetores de barreira devem possuir procedência ambientalmente regular, com embalagens individuais de menor volume possível que utilizem materiais recicláveis para mitigar o impacto no transporte e armazenamento.

3.1.2. Consumo e Durabilidade: Os insumos adquiridos devem apresentar alto padrão de eficiência terapêutica, reduzindo a frequência de trocas nos leitos. As 04 bombas de vácuo em comodato possuem alta durabilidade e contarão com assistência técnica e substituição imediata por aparelhos backup fornecidos pela contratada em caso de defeito, estendendo a vida útil do parque tecnológico sem custos ao Erário.

3.1.3. Disposição Final e Descarte: Por se tratarem de resíduos de saúde de classe A (infectantes), o descarte dos curativos pós-uso seguirá estritamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do hospital, conforme as normas RDC nº 222/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/2005. Para as embalagens e componentes eletrônicos/baterias exauridos do comodato, aplicar-se-á o regime de logística reversa sob responsabilidade da contratada.

3.2. Opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude das características do objeto e necessidade de contratações frequentes. Ademais pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, tendo em vista que a aquisição será efetuada mediante demanda dos pacientes FUSEx, conforme as hipóteses I e V do art.3 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Da decisão do parcelamento

3.3. De acordo com o § 2º do Art. 40. da Lei 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3.4. Em observância ao princípio do parcelamento e buscando a ampliação da competitividade e a economicidade, optou - se pela ajudicação GRUPO e ITENS AVULSOS. O critério de julgamento será de menor preço por itens, exceto para os itens agrupados, que será menor preço por grupo de itens, conforme parágrafo 1°, inc IX, art. 82 da Lei 14.133/21.

3.4.1. A licitação será dividida em 1 grupo e em itens avulsos: Grupo 1 (Curativos a vácuo - itens 1 a 7) e itens avulsos (item 8 a 64).

3.4.2. O licitante vencedor do Grupo 1 deverá fornecer todo o suporte para a correta instalação do curativo a vácuo, sem ônus para a contratante, fornecendo as bombas em comodato. Estes equipamentos deverão PERMANECER no hospital enquanto durarem os estoques dos curativos.

Da adjudicação por itens

3.5. Para o grupo de itens, o critério de julgamento será o menor preço por grupo, considerando a necessidade de padronização e compatibilidade técnica entre os materiais utilizados em cada procedimento.

3.6. Os itens 8 a 64, em razão de suas características técnicas específicas e independência funcional, serão julgados individualmente, pelo critério de menor preço por item.

3.7. O parcelamento da contratação em grupo e itens visa garantir a segurança dos procedimentos, ampliar acompetitividade e assegurar a economicidade da contratação.

Justificativa para a formação dos grupos

3.8. A necessidade de formação do grupo é devido à especificidade dos itens. Dessa forma, a compatibilidade entre os itens e o equipamento em comodato é imprescindível e portanto devem possuir perfeito encaixe entre eles a fim de garantir, dentro do esperado, o sucesso do procedimento. A utilização de equipamentos de diferentes marcas/fabricantes pode inviabilizar a sua adequada utilização, podendo gerar resultados desfavoráveis ao paciente.

3.9. **Fica afastada a participação exclusiva e/ou a aplicação de cota reservada de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte para o GRUPO 1 (itens 1 a 7)**, considerando que o tratamento diferenciado e simplificado previsto para esse porte empresarial não se mostra vantajoso para a Administração Pública nesta contratação, em razão da particularidade do objeto (COMODATO DE EQUIPAMENTOS).

3.9.1. Embora marcas diferentes possuam a mesma finalidade, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte representará prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, já que os profissionais que utilizarão terão que receber treinamento dobrado o que comprometeriam a rotina de assistência aos pacientes do H Mil A Brasília. O insucesso neste procedimento licitatório gerará percalços e desabastecimento para os todos os serviços deste hospital culminando com diversos encaminhamentos para Organizações Civis de Saúde e elevação dos gastos para a Administração Pública.

3.9.2. Ainda, ao avaliar o histórico, PE SRP 90004/2025, não houve participação de, pelo menos, três propostas válidas de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Em suma, a ampla concorrência tem como objetivo evitar a restrição de competitividade, já que, devido à natureza dos materiais licitados, haveria dificuldade na obtenção de propostas vantajosas, além da possibilidade de ocasionar licitação deserta ou fracassada por falta de êxito nas negociações dos valores ofertados pelos licitantes de menor porte, com consequentes prejuízos à Administração Pública, por tratar-se de materiais indispensáveis e de amplo uso no atendimento de diversos setores (ambulatórios e internação) deste hospital.

3.9.3. Assim sendo, considerando os argumentos acima e a complexidade tecnológica do Grupo 1 (Terapia por Pressão Negativa), a Administração opta pela não aplicação da cota reservada de 25% prevista no Art. 48, III da LC 123/06. Tal medida fundamenta-se no Art. 49, III da referida Lei, uma vez que a divisão do item comprometeria a padronização tecnológica e a integridade do suporte técnico em regime de comodato, gerando risco à continuidade da assistência clínica e prejuízo à economia de escala.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens a serem adquiridos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada,com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg),chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), é teresdifenilpolibromados (PBDEs);

4.1.5. Atentar para as exigências de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 4° do Decreto n°7.746/12, alterado pelo Decreto n° 9.178, de 23 de outubro de 2017 e as determinações sobre disposição final ambientalmente adequada prevista na Lei n° 12.305/2010;

4.1.6. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.7. Em estrito cumprimento à Portaria INMETRO nº 384/2020 e à RDC ANVISA nº 549/2021, os equipamentos médico-hospitalares fornecidos em regime de comodato (Grupo 1) deverão obrigatoriamente possuir a Certificação Compulsória de Segurança e Desempenho (Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO), restrita aos produtos sob regime de Vigilância Sanitária de caráter obrigatório, sob pena de desclassificação da proposta.

4.1.8. Considerando a legislação relativa aos resíduos sólidos aplicada às compras públicas, a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, prescreve em seu arcabouço, a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, que fazem parte do ciclo de vida do produto, sobre os resíduos gerados. Assim, a licitante deverá, quando necessário, se responsabilizar pela logística reversa de seus produtos, assegurando a correta disposição final dos mesmos.

4.1.9. Para alguns itens que necessitarão da oferta de pilhas e/ou baterias para seu funcionamento, só serão aceito quando a composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.

4.1.10. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme RDC 306/2004 e RDC 222 /2018 – ANVISA, elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005."

4.1.11. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.12. Exigir-se-á, para fins de regularidade fiscal e habilitação jurídica/técnica das distribuidoras, a apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Autorização Especial (AE) vigentes emitidas pela ANVISA, bem como a Licença Sanitária Estadual, Distrital ou Municipal vigente, conforme os termos regulamentados pela RDC ANVISA nº 16/2014.

4.2 Deverá ainda atender, no que couber, às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG e ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros:

4.2.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.2.2. Preferência para materiais,tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

4.2.5. Uso de novações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos ens, serviços e obras.

4.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 19/04/2005 e RDC222/2018 – ANVISA.

4.4. Considerando a legislação relativa aos resíduos sólidos aplicada às compras públicas, a Lei Federal nº12. 305 de 02 de agosto de 2010, no qual prescreve em seu arcabouço, a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, que fazem parte do ciclo de vida do produto, sobre os resíduos gerados. Assim, a licitante deverá, quando necessário, se responsabilizar pela logística reversa de seus produtos, assegurando a correta disposição final dos mesmos.

4.5. Esta aquisição encontra-se em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da GU/AGU (link: https://www.gov.br/agu/pt-br /composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf) e e com as disposições da Lei nº 12.349/2010, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.404/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e a Lei nº 12.305/2010 e conforme o Plano Diretor de
Logística Sustentável (PDLS) do H Mil A Brasília.

4.5.1. A execução contratual deverá observar rigorosamente os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na 8ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e no PDLS vigente do H Mil A Brasília. A empresa contratada compromete-se a adotar práticas de redução de resíduos na entrega dos insumos e a comprovar, quando solicitado, o cumprimento de obrigações de destinação adequada de sobras de materiais e embalagens recicláveis.

INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS

4.6. No caso de características específicas, detalhes e outros termos que possam identificar fabricantes e/ou marcas específicas, deverão ser considerados como referência coadjuvante para a descrição do item. O produto cotado deverá ser superior, similar ou equivalente à marca de referência, quando divulgada na descrição do item. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 2.401/2006 - Plenário).

4.6.1. Serão aceitos qualquer item de tipo ou marcas que apresentem qualidade similar ou superior comprovadamente, atendendo os requisitos mínimos previstos para o item, de acordo com o Acórdão 2300/2007 – Plenário, que assim dispõe:

"É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei no 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital". Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

No caso da apresentação de item diferente do descritivo, mas que possui similaridade, equivalência, ou superioridade de qualidade/ desempenho, poderá ser requisitado ao Licitante a apresentação por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo as características que demonstram e comprovam tal entendimento, caso não seja possível comprovar por ficha técnica do produto.

4.6.2. A indicação de tipo descrita em itens é considerada como referência técnica, podendo a Licitante ofertar material que atenda a descrição do item ou apresentar material de qualidade similar ou superior comprovada.

4.6.3. Para os itens que prever nas respectivas especificações de "tipo ou marca de referência", deverá ser compreendido como padrão de qualidade, tal referência nos descritivos dos itens são pertinentes em razão do nível de qualidade e eficiência nos procedimentos médicos.

4.6.4. Do Ateste de Ampla Competitividade:

4.6.4.1. Esta equipe técnica e de planejamento atesta formalmente que as especificações físicas, químicas e dimensionais dos curativos e protetores de barreira constantes deste Termo de Referência foram pautadas em critérios estritamente objetivos e universais de mercado.

4.6.4.2. Certifica-se que as descrições limitam-se ao mínimo indispensável para garantir a segurança assistencial do HMAB, sem a imposição de características supérfluas, patentes exclusivas ou detalhes desnecessários que limitem a competição ou quebrem a isonomia, havendo pluralidade de fabricantes aptos a disputar o certame.

DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.7 Na presente contratação não será realizada a vedação de contratação de marca(s) ou modelo(s).

DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO E AMOSTRA

4.8. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar o CATÁLOGO (descritivo técnico do material e equipamento em comodato), editado em português, referente ao produto ofertado no sistema, devidamente identificado (colocar o número do item e o número da ANVISA);

4.9. Se o catálogo apresentado pelo primeiro classificado não for suficiente para a análise do material, poderá ser solicitar o envio de AMOSTRA (inclusive para os equipamentos de comodato, se necessário para o teste). No caso de reprovação pelo especialista (com as observações do catálogo) ou o não envio do catálogo no prazo previsto, o pregoeiro examinará a proposta do segundo classificado para análise de sua aceitabilidade. Seguir-se-á com a verificação do catálogo e, assim, sucessivamente, até a verificação de item que atenda às especificações constantes no termo de referência;

4.10. Quando solicitadas amostras, deverão ser entregues na SALC (Setor de Aquisições, Licitações e Contratos), endereço Hospital Militar de Área de Brasília, na Quadra Residencial de Oficiais – QRO, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília-DF, CEP: 70.630-200, no prazo limite de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega. O horário de entrega será das 07:00 às 11:00h e das 13: 00 às 15:00h, salvo exceções devidamente autorizadas pelo setor.

4.11. É facultada prorrogação ao prazo estabelecido acima desde que seja fundamentada, via chat ou e-mail (setor de licitações), antes de findar o prazo. Essa prorrogação será avaliada pelo pregoeiro e pela equipe técnica, deferindo ou indeferindo, conforme a viabilidade.

4.12. As amostras solicitadas deverão estar identificadas com o número da licitação (Pregão XX/2026/HMilAB), a descrição e o número do item a que se referem bem como conter os dados de identificação da licitante, os respectivos prospectos e manuais. Se for o caso, dispor na embalagem original as informações quanto às suas características; tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

4.13. A solicitação de envio ou apresentação de amostras físicas se fará necessária para todos os itens que a área técnica julgar necessária uma avaliação mais detalhada do material ofertado, devido a alta complexidade tecnológica dos materiais, onde os especialistas nem sempre conhecem o funcionamento ou execução de todas as marcas ofertadas e, ainda, conferir se o material ofertado está de acordo com o solicitado no edital.

4.13.1. Os principais objetivos da solicitação de amostras são garantir que o especialista que irá realizar um procedimento tenha total segurança quanto a aplicabilidade de todo instrumental/material, quanto a indicação de uso e facilidade de manuseio dos insumos e equipamentos tendo em vista as diferentes tecnologias dos materiais e equipamentos.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

4.15. A amostra será submetida à avaliação técnica a fim de verificar a compatibilidade com o especificado, sendo emitido parecer técnico onde constem os critérios observados e o resultado da análise “aprovado ou reprovado”.

4.16. O parecer técnico e análise do material serão desenvolvidos por uma comissão composta pela á Chefia da Farmácia Hospitalar e Adjuntos Especialistas, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, que registrarão em formulário o resultado da análise e os critérios observados, impressão geral do produto/material, que justifique ou não o seu emprego na instituição, considerando a opinião dos profissionais que realizarão o teste e se está em conformidade com a descrição técnica do Termo de Referência. A comissão atestará o produto com o nome, assinatura e data em que o parecer foi concluído.

4.17. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.17.1. Embalagem: Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem de laminação e suas características, tais como data fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo, estão registrados de forma clara na embalagem.

4.17.2. Instrução de uso: Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada do produto/material, manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.17.3. Praticidade: Verificar praticidade de utilização do material.

4.17.4. Conformidade Técnica: Avaliar se a especificação técnica é compatível com o produto apresentado e as contidas no Edital.

4.17.5. Desempenho na utilização;

4.17.6. Manuseio: Avaliar se o produto/material é de fácil manuseio.

4.17.7. Segurança: Observar se o produto propicia condições de utilização seguras segundos as normas de Boas Práticas;

4.17.8. Verificação da descrição do material contida no rótulo de acordo com especificação do edital;

4.17.9. Características Técnicas: Observar se a especificação do fabricante está compatível com a finalidade e com características técnicas adequadas; considerar método de esterilização empregado quando for o caso;

4.17.10. Registro do Material na ANVISA: Os materiais licitados deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Caso o produto seja dispensado do registro a empresa deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Registro.

4.17.11. Será verificado em cada item se o produto atende à sua especificação, finalidade, objetivo e uso. Além disso, se atende à finalidade com qualidade satisfatória, durabilidade e adequabilidade às necessidades do paciente e/ou do procedimento ao qual é indicado.

4.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.20. Caso o material, por suas características, exija um número maior de amostras para a realização de teste e/ou análise, ou necessite de DEMONSTRAÇÃO, o fornecedor será comunicado, via chat.

4.20.1. Caso seja exigida a demonstração, o pregoeiro informará data, local e horário por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores.

4.20.2. Serão avaliados, como aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, as condições de obediência aos descritivos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência.

4.20.3. A demonstração deverá ocorrer no Hospital Militar de Área de Brasília, na Quadra Residencial de Oficiais – QRO, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília-DF, CEP: 70.630-200, no prazo de, no mínimo, 3 dias úteis, no setor indicado pelo pregoeiro, diretamente com a Equipe Técnica, no dia e no horário que será indicado, via chat, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo apresentação e por eventual atrasos na apresentação.

4.20.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.20.5. No caso de não haver apresentação de demonstração ou ocorrer atraso na apresentação, sem justificativa aceita, ou havendo apresentação fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.20.6. Se a(s) apresentação(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) demonstração(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.20.7. Após encerramento da demonstração, os materiais deverão ser recolhidas pelos fornecedores.

4.20.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.21. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.22. A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.

4.23. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.24. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.24.1. Carta de Solidariedade constitui instrumento formal de comprometimento do fabricante, por meio do qual este reconhece e autoriza a participação de seu distribuidor ou revendedor no certame, assumindo responsabilidade solidária quanto ao fornecimento, à qualidade, à garantia, à validade, à rastreabilidade e à assistência técnica dos insumos contratados. Tal medida poderá ser exigida em face de distribuidores que fornecem insumos de referência que não sejam os próprios fabricantes.

4.24.2. Justificativa Histórica e Operacional: O histórico de aquisições anteriores desta administração reforça a necessidade da medida. No Pregão nº 90004/2025, foram registradas ocorrências graves que comprometeram a segurança das contratações, tais como: Apresentação de propostas por empresas sem registro regular de produtos junto à ANVISA; Cotação de valores inexequíveis, Tentativa de entrega de produto distinto do ofertado (marca/fabricante diferente da proposta e sem registro), configurando risco sanitário imediato. Dessa forma, as garantias ordinárias (como penalidades contratuais) mostraram-se insuficientes para prevenir a descontinuidade de tratamentos insubstituíveis, exigindo-se a mitigação preventiva via responsabilidade solidária do fabricante.

4.24.3. Da Competitividade e Medidas de Flexibilização: Ressalta-se que a exigência foi avaliada quanto ao seu impacto na competitividade, sendo aplicada, **ESTRITAMENTE AOS ITENS 16, 35, 52 a 54** do item 1.1 deste Termo de Referência.

4.24.4. Assim, a medida mantém-se proporcional, técnica e excepcional, voltada à mitigação de riscos de descontinuidade no tratamento de pacientes, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e a proteção à saúde pública, em estrita consonância com o art.37 da Constituição Federal e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

4.25. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.26. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar da aquisição de insumos com entrega imediata (parcelada conforme a demanda) e integral.

RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.27. **Fica afastada a participação exclusiva e/ou a aplicação de cota reservada de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte para o GRUPO 1 (itens 1 a 7)**, considerando que o tratamento diferenciado e simplificado previsto para esse porte empresarial não se mostra vantajoso para a Administração Pública nesta contratação, em razão da particularidade do objeto (COMODATO DE EQUIPAMENTOS).

4.27.1. Embora marcas diferentes possuam a mesma finalidade, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte representará prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, já que os profissionais que utilizarão terão que receber treinamento dobrado o que comprometeriam a rotina de assistência aos pacientes do H Mil A Brasília. O insucesso neste procedimento licitatório gerará percalços e desabastecimento para os todos os serviços deste hospital culminando com diversos encaminhamentos para Organizações Civis de Saúde e elevação dos gastos para a Administração Pública.

4.27.2. Ainda, ao avaliar o histórico, PE SRP 90004/2025, não houve participação de, pelo menos, três propostas válidas de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências

estabelecidas no instrumento convocatório. Em suma, a ampla concorrência tem como objetivo evitar a restrição de competitividade, já que, devido à natureza dos materiais licitados, haveria dificuldade na obtenção de propostas vantajosas, além da possibilidade de ocasionar licitação deserta ou fracassada por falta de êxito nas negociações dos valores ofertados pelos licitantes de menor porte, com consequentes prejuízos à Administração Pública, por tratar-se de materiais indispensáveis e de amplo uso no atendimento de diversos setores (ambulatórios e internação) deste hospital.

4.27.3. Assim sendo, considerando os argumentos acima e a complexidade tecnológica do Grupo 1 (Terapia por Pressão Negativa), a Administração opta pela não aplicação da cota reservada de 25% prevista no Art. 48, III da LC 123/06. Tal medida fundamenta-se no Art. 49, III da referida Lei, uma vez que a divisão do item comprometeria a padronização tecnológica e a integridade do suporte técnico em regime de comodato, gerando risco à continuidade da assistência clínica e prejuízo à economia de escala.

4.27.4 Mantêm-se apenas os itens 4.27, 4.27.1, 4.27.2 e 4.27.3, que justificam de forma robusta por que a ampla concorrência é necessária para proteger a segurança dos pacientes. de 2015.

MARGEM DE PREFERÊNCIA

4.28. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10 %, prevista no Decreto n.º 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

4.28.1 Na fase de habilitação o licitante fica responsável por apresentar os documentos de habilitação exigidos deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos insumos é de **até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho**, em remessa única

5.1.1. Para os equipamentos em COMODATO (correspondentes ao Grupo 1 - itens 1 a 7), o prazo de entrega e instalação será de até 20 (vinte) dias corridos, contados estritamente a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Comodato, devendo ser providenciada com antecedência ou concomitância ao primeiro fornecimento dos insumos.

5.1.2. Para todos os itens que necessitarem de equipamentos em regime de comodato, será firmado Termo de Comodato entre o H Mil A Brasília e o fornecedor e o(s) equipamento(s) deverá(ão) permanecer em comodato até o final dos estoques do respectivo item, mesmo que já tenha finalizado a vigência do pregão.

5.2. Os bens deverão ser entregues na Farmácia do Hospital Militar de Área de Brasília, localizado na Quadra Residencial de Oficiais – QRO, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília-DF, CEP: 70.630-000. Telefone: (61) 2035-1913, E-mail: farmhosp@hmab.eb.mil.br. O horário de entrega será das 07: 00 às 17:00h, salvo exceções devidamente autorizadas pela Farmácia do HMAB.

5.2.1. Os materiais deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência, prazo de validade, lote acompanhado do laudo de controle de qualidade de liberação do lote pelo fabricante e serão recebidos, para efeito de posterior verificação por profissional técnico capacitado para recebimento de material, verificando sua conformidade com o ofertado e adjudicado.

5.2.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Para o participante os materiais deverão ser entregues na cidade de Brasília-DF em local, data e horário estabelecido pelo HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS: Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-900, Seção de Almoxarifado, seção de recebimento de material, telefone: (61) 3966- 2385 ou 3966-2104, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 7:00 às 16:30h, de segunda a quinta-feira e de 7:00 às 11:30h, na sexta-feira.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, conforme previsto acima, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da finalização do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

VALIDADE DO PRODUTO

5.4. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

5.4.1. Quando a validade: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação.

5.4.2. De cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses materiais, o hospital, poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos insumos no período de validade.

5.5. Para os produtos comprovadamente importados, serão aceitos produtos oferecidos com validade mínima restante de 12 (doze) meses no ato da entrega, desde que o fornecedor apresente termo de compromisso de troca (também no ato da entrega do produto) se comprometendo a substituir, às suas expensas, os produtos entregues que eventualmente não sejam utilizados até o fim de seus prazos de validade.

5.6. Serão rejeitados os produtos que não estiverem registrados na ANVISA.

5.7. A validade de esterilização, quando for o caso, deverá ser de no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir da entrega do material na Farmácia do Hospital Militar de Área de Brasília.

DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO

5.8. O prazo de vigência do Termo de Comodato será de 12 meses, contados da data de assinatura ou enquanto durarem os estoques dos insumos adquiridos durante a vigência da ata, priorizando esta última condição.

5.9. Para o Grupo I (itens 1 a 7):

5.9.1. A licitante vencedora do grupo se responsabilizará pelo fornecimento em regime de comodato de 04 (quatro) BOMBAS DE ASPIRAÇÃO A VÁCUO, que deverão ser disponibilizadas para a utilização dos curativos.

5.9.2. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, equipamentos compatíveis com seus insumos respectivamente, os quais devem possuir perfeito encaixe entre si e assim garantir, dentro do esperado, o sucesso dos procedimentos

5.9.3. REQUISITOS MÍNIMOS DO EQUIPAMENTO: Equipamento portátil e silencioso, para sistema de terapia por pressão negativa para tratamento de feridas em atendimento hospitalar e ambulatorial. Pressões de 0-230 mmHg. Programação fácil e intuitiva para interrupções mínimas no atendimento. Exibição clara e visível no painel. Controles travaveis simples, com 3 níveis de intensidade, com modalidades de terapia contínuo, intermitente e variável. Vários idiomas. 6 tipos de alarmes. Bateria de lítio duração de cerca de 12 horas autonomia de bateria. Recarga de 3 horas. Com suporte de leito.

5.9.4. Responsabilizar-se-á pela manutenção completa (preventiva e corretiva) do equipamento, pela substituição dos mesmos, e assistência técnica permanente caso necessário, durante o período de vigência docontrato, sem ônus adicional para o Hospital Militar de Área de Brasília; por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, pelo prazo da vigência do contrato, obrigando-se a reparar o dano esubstituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao H Mil A Brasília;

5.9.5. É de responsabilidade da licitante vencedora a troca e/ou substituição dos equipamentos, quando for necessário;

5.9.5.1. Deverá realizar atendimento *in locu* ou remoto em até 1 (uma) hora a partir do chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com resolução do problema (manutenção corretiva) pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.9.5.1.1. Se não for possível, no prazo acima, restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, devido a troca de peças ou outro caso, a ser documentado pela CONTRATADA, esta deverá apresentar a previsão de regularização e fornecer **equipamento backup**, com configuração suficiente para atender as necessidades da Instituição na utilização do insumo.

5.9.5.1.2. O equipamento em backup deverá ser fornecido, sem ônus a CONTRATANTE, dentro das 24 (vinte e quatro) horas previstas para a manutenção do equipamento em comodato e permanecer pelo tempo suficiente para manutenir o equipamento originalmente fornecido.

5.9.6. Deverá apresentar o cronograma de rotinas de inspeção de seu equipamento, de acordo as instruções de manutenção do fabricante dos equipamentos e instrumentais ofertados;

5.9.7. Deverá responsabilizar-se pelos transportes dos equipamento e materiais em comodato sem custos para o H Mil A Brasília;

5.9.8. Deverá oferecer treinamento aos funcionários do H Mil A Brasília (enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais assistenciais), que manuseiam os equipamentos, a qualquer momento, o quanto se fizer necessário, em todos os períodos (manhã, tarde ou noite), justifica-se pelo fato de o hospital operar em regime de plantão de 24 horas, com o corpo de enfermagem e médico trabalhando sob escalas de revezamento e plantões rotativos. Restringir o treinamento aos turnos comerciais convencionais criaria uma vulnerabilidade crítica na segurança do paciente, deixando equipes inteiras desamparadas quanto ao manuseio adequado das novas bombas fornecidas em comodato. Dessa forma, a exigência é tecnicamente proporcional e necessária para evitar erros assistenciais, entendendo a equipe que o interesse público e a segurança hospitalar foram plenamente satisfeitos.sem ônus a instituição.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que couber para o objeto registrado.

5.11. Para os comodatos, a garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.11.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.11.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Conferência dos dados do material entregue com os dados da Nota fiscal e da Nota de Empenho no momento do recebimento dos itens.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 11 % (onze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 11 % (onze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

8.1.Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no próprio ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5.o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPACA/ IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que 8trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

REAJUSTE

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

9.2. O fornecimento do objeto será integral, através de nota de empenho.

9.2.1. Da Formalização Contratual por Grupo e Item

9.2.1.1. Para os itens avulsos de insumos de consumo comum (Itens 8 a 64), cujas ordens de fornecimento preveem entrega imediata e integral no prazo de até 20 (vinte) dias corridos e dos quais não resultam obrigações futuras de assistência técnica, o Termo de Contrato será facultado e substituído pela Nota de Empenho de Despesa, aplicando-se integralmente as regras contidas no Anexo I deste Termo de Referência, com fulcro no art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.2. Para o Grupo 1 (Itens 1 a 7), em razão da complexidade tecnológica e da existência de obrigações futuras acessórias e continuadas ao longo de 12 (doze) meses — decorrentes da manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de aparelhos backup das bombas de aspiração a vácuo em comodato —, será obrigatória a formalização da contratação por meio da assinatura do Termo de Contrato e do Termo de Comodato, vedada a utilização exclusiva de nota de empenho como instrumento substitutivo.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.3.2. Na fase de avaliação da aceitabilidade da proposta e do cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

a) O documento comprobatório da notificação ou registro ativo do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976, e o Decreto nº 8.077, de 2013;

b) Comprovação de que o equipamento sob regime de Vigilância Sanitária ofertado em regime de comodato contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO (certificação compulsória) afixado em sua estrutura.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21.1. Para fins de comprovação da regularidade técnica e sanitária, a licitante deverá apresentar:

a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, aplicável às atividades abrangidas pelo objeto desta licitação, nos termos da RDC ANVISA nº 16/2014;

b) Licença Sanitária (Estadual, Distrital ou Municipal) vigente, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente da sede da licitante;

c) Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA, caso algum dos insumos cotados contenha substâncias sujeitas a controle especial.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo* de 10% do *valor total estimado da contratação.*

9.25.1. A fixação do património líquido mínimo no patamar de 10% (dez por cento) justifica-se de forma motivada e proporcional aos riscos da contratação, cujo valor total estimado. O índice mostra-se indispensável para assegurar a solidez financeira da licitante face à complexidade do objeto, que envolve a execução continuada do fornecimento de insumos e a responsabilidade civil pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médicos de suporte à vida em regime de comodato, encontrando estrito amparo legal no art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 e na diretriz do Acórdão nº 1321/2020 - TCU - Plenário.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.30. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE), conferida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), referente ao objeto a ser ofertado – Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013.

9.30.1. As empresas licitantes dispensadas da "Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA" deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

9.31. LICENÇA SANITÁRIA expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual, Distrital ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício – Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013.

9.31.1. Caso a Licença de Funcionamento esteja vencida, a proponente deverá apresentá-la acompanhada do PROTOCOLO DE REVALIDAÇÃO, sendo necessário que este tenha sido requerido até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da data da vigência da Licença de Funcionamento, conforme disposto no art. 22 do Decreto Nr. 74.170/74.

9.32. REGISTRO válido do produto fornecido pela ANVISA, se for o caso.

9.33.1. A exigência prevista no item acima é aplicável apenas às empresas licitantes legalmente abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e que necessitam de " Registro expedido pela ANVISA" e somente para os itens da licitação cujo registro na ANVISA é obrigatório.

9.33.2. Ficará a cargo do proponente, demonstrar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da vigilância Sanitária.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.40. Considerando que o comércio de curativos não é atividade potencialmente poluidora e visando preservar os princípios da legalidade, razoabilidade e ampla competitividade estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021 (ou Lei nº 10.520/02), conclui-se pela não aplicabilidade e consequente dispensa da exigência de inscrição no CTF/APP no presente edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 3.949.150,3288 (Três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos **na tabela contida no item APÊNDICE "A" - ANEXO I (este Termo de Referência).**

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

13.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

13.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.3.1. São obrigações do Contratante:

13.3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

13.3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada dos equipamentos em comodato;

13.4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 07 (sete) dias corridos a contar da notificação do fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, em estrita consonância com o estipulado nos itens 5.2.2 e 8.2 deste Termo de Referência;

13.4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

13.4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

13.5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.5.3. Indenizações e multas.

13.5.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.6. DOS CASOS OMISSOS

13.6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.7. ALTERAÇÕES

13.7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

13.7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. FORO

13.8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Brasília-DF**, do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VILZA QUARESMA CASTILHO TORRES:41041968272

Assinado de forma digital por VILZA QUARESMA CASTILHO TORRES:41041968272
Dados: 2026.10.30 12:43:11 -03'00'

VILZA QUARESMA CASTILHO TORRES

Membro da comissão de contratação

JULIANA SOUZA RIBEIRO BAESSO

Membro da comissão de contratação

JULIANA SOUZA RIBEIRO BAESSO:05725899640

Assinado de forma digital por JULIANA SOUZA RIBEIRO BAESSO:05725899640
Dados: 2026.10.30 12:30:58 -03'00'

Documento assinado digitalmente
JULIANA ECCARD CARDOSO
Data: 30/10/2026 11:07:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA ECCARD CARDOSO

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
JANINNER MURIELY ARAUJO COELHO
Data: 30/10/2026 13:01:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JANINNER MURIELY ARAUJO COELHO

Membro da comissão de contratação

ATILA MESSIAS GOMES:03694381163

Assinado de forma digital por ATILA MESSIAS GOMES:03694381163
Dados: 2026.11.04 08:21:47 -03'00'

ATILA MESSIAS GOMES

Equipe de Apoio Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - APENDICE A - ANEXO I - RELACAO DE ITENS - Pos CONJUR.pdf (614.05 KB)
- Anexo II - APENDICE B - ANEXO I - RELACAO DE ITENS POR UASG - Pos CONJUR.pdf (618.15 KB)